



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

E

MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial N.º 1/2004

De 11 de Fevereiro

TABELA TARIFÁRIA

O Decreto-Lei n.º 4/2004, que aprova o regime jurídico de distribuição de água para consumo público, criou a tabela tarifária a aplicar à distribuição de água para consumo público.

O Governo, pelo Ministro dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas e pela Ministra do Plano das Finanças, manda, ao abrigo do previsto nesse decreto lei, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) **SAS** - o Sistema de abastecimento de água e saneamento;
- b) **Doméstico** - instalações utilizadas para habitação própria permanente; excluindo os hotéis e pensões em que o alojamento é pago;
- c) **Social** - as instalações utilizadas como lugares de culto (igrejas, mesquitas, pagodes, etc), hospitais e escolas bem como o serviço de fontanário situado numa aldeia ou pequena comunidade, instituições do Governo, organizações humanitárias e serviços de utilidade pública;
- d) **Geral** - todas as outras instalações, incluindo, nomeadamente, as empresas, missões estrangeiras, hotéis, restaurantes e pensões.
- e) **O&M** - operação e manutenção.

Artigo 2.º



Âmbito das Tarifas

1- As tarifas do sistema de abastecimento de água aplicam-se na zona urbana de Díli às instalações com e sem contador para os seguintes serviços:

- a) abastecimento de água;
- b) ligação ao sistema de abastecimento de água;
- c) retoma de ligação ao sistema de abastecimento de água;
- d) reparação dos danos aos bens do SAS.

Artigo 3.º

Tarifas

1. As tarifas de abastecimento de água são cobradas mensalmente de acordo com a seguinte Tabela:

TIPO DE CLIENTE	CONSUMO	TARIFA (US\$ POR 1.000 LITROS)
Doméstico	Primeiros 14.000 litros	USDS\$ 0.20
	Mais de 14.000 litros	USDS\$ 0.40
Social (Fontanário)	Todo o consumo	USDS\$ 0.10
Social (Igreja, Mesquita, Pagodes, Hospital, Escola, etc.)	Todo o consumo	USDS\$ 0.15
Geral	Todo o consumo	USDS\$ 0.60

2. As tarifas de ligação ao sistema de abastecimento de água são cobradas de acordo com seguinte Tabela:

TIPO DE CLIENTE	TAMANHO DO TUBO	TARIFA DE LIGAÇÃO US\$
Doméstico	DN 15	<u>USD\$ 55</u>
Doméstico	DN 20 ou maior	<u>USD\$ 100</u>
Social	DN 15	<u>USD\$ 55</u>
Social	DN 20 ou maior	<u>USD\$ 100</u>
Geral	DN 20	<u>USD\$ 100</u>
Geral	DN 25 ou maior	<u>USD\$ 200</u>

3. As tarifas de retoma de ligação do sistema de abastecimento de água para cada tipo de consumidor são as mesmas do número 2 supra.
4. As tarifas de ligação ao sistema de abastecimento de água são pagas de acordo com a seguinte Tabela:

TIPO DE CLIENTE	CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS

Doméstico e Social (Fontanário)	50% pagáveis quando se requer a nova ligação, e o saldo remanescente pagável nos doze (12) meses subsequentes
Social	100% pagáveis quando se requer uma nova ligação
Geral	100% pagáveis quando se requer uma nova ligação

5. A tarifa de retoma de ligação ao sistema de abastecimento de água deve ser integralmente paga antes do restabelecimento da ligação.
6. As tarifas de reparação de danos aos bens do SAS situados nas instalações do consumidor são cobradas de acordo com a seguinte Tabela:

TIPO DE CLIENTE	TAMANHO DO TUBO	TARIFA DE REPARAÇÃO
Doméstico	DN 15	Mínimo de US\$ 160
Doméstico	DN 20 ou maior	Mínimo de US\$ 200
Social	DN 15	Mínimo de US\$ 160
Social	DN 20 ou maior	Mínimo de US\$ 200
Geral	Todos os tamanhos	Mínimo de US\$ 400

Artigo 4.º
Cálculo de Tarifas

1. As tarifas do sistema de abastecimento de água são calculadas com base nos seguintes critérios:
 - a) uma tarifa económica para os primeiros 14.000 litros, para garantir o serviço básico aos consumidores domésticos;
 - b) uma tarifa económica para as aldeias e pequenas comunidades que têm acesso à água apenas através de marcos fontanários;
 - c) uma tarifa económica para os lugares de culto, hospitais e escolas que prestam serviços públicos essenciais;
 - d) uma tarifa superior à tarifa inicial para o consumo além do serviço básico para desencorajar a utilização desnecessária ou desperdício de água; e
 - e) uma tarifa média, calculada com base nos custos de O&M.
2. As tarifas de ligação e de retoma de ligação são calculadas com base no custo estimado dos materiais, mão-de-obra e despesas fixas necessários para se proceder à instalação de ligações individuais;
3. As tarifas de reparação do sistema de abastecimento de água são calculadas com base no custo estimado dos materiais, mão-de-obra e despesas fixas necessárias para se proceder à reparação dos danos causados aos bens do SAS nas instalações do consumidor, acrescido da coima prevista no Decreto-Lei n.º 4/2004.

Artigo 5.º

Comoro B e E

O abastecimento de água no tanque aéreo, nos pontos de água conhecidos como Comoro B e Comoro E, está sujeita à tarifa geral estabelecida no número 1 do artigo 3.º do presente diploma.

Artigo 6.º

Norma Revogatória

Este Diploma Ministerial substitui todas as tarifas anteriores incluindo as estabelecidas em Notificações aplicáveis ao Serviço de Abastecimento de Águas.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas,

(Ovídio de Jesus Amaral)

A Ministra do Plano e das Finanças

(Maria Madalena Brites Boavida)

Feito em Dili, aos 9 de Janeiro de 2004.